



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 4327/2015

Convênio nº 07/2016

CONVÊNIO N.º 07/2016
PROCESSO Nº 4327/2015

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA – ES E DE OUTRO A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – CENTRO DE
APOIO SOCIAL ALIANÇA - CASA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Rogério Cruz Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e do RG n.º 384.687 SSP-MG, residente na Avenida Ademar Vieira da Cunha, s/n.º, Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CENTRO DE APOIO SOCIAL ALIANÇA – CASA**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 27.452.184/0006-91, com sede na Rua Claudionor Mariano da Silveira, s/n.º, Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, telefone: 3545-3641, neste ato representado pela Presidente da entidade, a Srª. **CREUZA MARIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF 020.103.897-86 e RG 923.216 SSP/ES, residente na Rua Cel. Monjardim, nº 222, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem assinar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 - O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o fortalecimento de vínculo familiar após o acolhimento a Criança e ao Adolescente, de forma integrada com a Municipalidade.
- 1.2 – O repasse para pagamento do presente, é proveniente do plano de aplicação de recursos recebidos pelo FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – A Municipalidade se compromete a:

a) Repassar, diretamente a Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Centro de Apoio Social Aliança – Casa, o valor global de R\$40.079,38 (quarenta mil setenta e nove reais trinta e oito centavos), referente a recurso recebido pelo FIA – Fundo da Infância e do Adolescente, e correrá à conta da dotação orçamentária n.º 120003.0824300362.077.33504300000 – Ficha 254.

2.2 – A ASSOCIAÇÃO se compromete a:

- a) Trabalhar com a criança e o adolescente e a família individual e em grupo para uma reintegração bem sucedida;
- b) Trabalhar o psíquico tanto da criança e do adolescente e da família;
- c) Proporcionar as crianças e adolescentes acolhidos as ferramentas de educação familiar que venham a contribuir no processo de reintegração;
- d) Trabalhar em prol das crianças e adolescentes em situação de risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 4327/2015

Convênio nº 07/2016

- e) Quebrar barreiras e traumas para voltar a um convívio familiar e social e propiciar um novo recomeço da criança e do adolescente;
- f) Apresentar relatório final de execução do objeto deste Convênio.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – A vigência do presente instrumento será a partir de sua publicação na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2016.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

4.1 – Fica vedado às partes utilizar os empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO:

5.1 – A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 – O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá ensejar a sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, mesmo extrajudicialmente, e ensejará na devolução pela Conveniente, do valor total dos recursos recebidos, corrigidos na forma da Lei.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por acordo entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo, que produzirá efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos relativos às obrigações assumidas.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A Municipalidade poderá, a qualquer época, promover, por si ou por quem indicar, a verificação do cumprimento do objeto deste Convênio.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do objeto deste convênio será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, que deverá atestar a realização dos serviços.

9.2. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Paulo Francisco Machado Junior, matrícula nº 306559, nomeada por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
Processo nº 4327/2015

Convênio nº 07/2016

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna - ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Iúna - ES, 29 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES
Rogério Cruz Silva – Prefeito
Concedente

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CENTRO DE APOIO SOCIAL ALIANÇA –
CASA
CREUZA MARIA DE ASSIS
Conveniente